

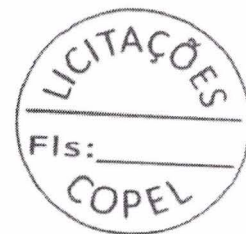


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 231/2020 - Processo nº. 27.603/2020



Ata de Registro de Preço nº 705/2020

Processo nº. 27.603/2.020 - Pregão nº. 231/2.020

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA, **ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INCLUSIVO, PARA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS PÚBLICAS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 135.943.748-74 e do CPF/MF sob nº 20.505.530-8 doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA EPP** sediada na Rodovia BR 280, nº 8450, Bairro Avai, cidade de Guaramirim, Santa Catarina devidamente inscrita no CNPJ sob nº.01.481.148/0001-58, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 231/2.020** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INCLUSIVO, PARA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS PÚBLICAS (com cota de até 25% reservada para ME, EPP, MEI), doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 e 03 da cota principal* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INCLUSIVO, PARA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS PÚBLICAS (com cota de até 25% reservada para ME, EPP, MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

COPEL

1

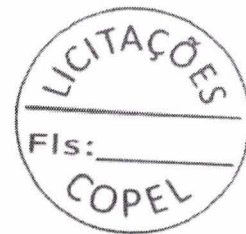
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-144 / 3811 1455 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

CELMO MOACIR
GOMES:982636170

Assinado de forma digital por
CELMO MOACIR
GOMES:98263617049
Dados: 2020.12.15 08:39:29
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 231/2020 - Processo nº. 27.603/2020

- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 5.2 – Os produtos serão recebidos pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 – O objeto licitado deverá ser entregue diretamente nos locais informados posteriormente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme necessidade.
- 5.2.2 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **317.400,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

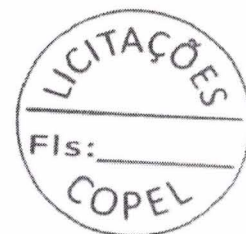
CELMO MOACIR Assinado de forma digital
por CELMO MOACIR
GOMES:982636 GOMES:98263617049
17049 Dados: 2020.12.15
08:39:52 -03'00'

COPEL

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 231/2020 - Processo nº. 27.603/2020

Cota Principal

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	GANGORRA ADAPTADA DOIS LUGARES: PRODUZIDO EM TUBOS DE AÇO SAE 1020, SOB AS DIMENSÕES MÍNIMAS EM SUA ESTRUTURA PRINCIPAL COM DIÂMETROS DE 3" X 3,00MM DE ESPESSURA E ESTRUTURA SECUNDÁRIA DE 2" X 2,50MM DE ESPESSURA, CHAPA DE AÇO CARBONO DE 3,00MM, COM UM DOS LUGARES EM FORMATO DE CADEIRINHA, COM CONTORNO EM AÇO CARBONO TUBULAR DE 5/8, ASSENTO E ENCOSTO DA CADEIRA EM BARRA CHATA DE AÇO CARBONO DE 1 1/2" E 1" X 2,5MM DE ESPESSURA, RESPECTIVAMENTE, COM APOIO PARA AS MÃOS E PÉS, DEVE POSSUIR AINDA SISTEMA MULTISEGURANÇA,PRENDENDO A CRIANÇA NA ALTURA DO TRONCO, ATENTANDO PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADES MOTORAS MÚLTIPLAS E OUTRO LUGAR EM FORMATO DE MÓDULO, COM RAMPA DE SUBIDA E ASSOALHO EM CHAPA XADREZ 3 MM ANTIDERRAPANTE COM TRAVA FIXA DE SEGURANÇA PARA CADEIRANTE. PROJETADO PARA QUE O PRÓPRIO USUÁRIO CADEIRANTE POSSA UTILIZAR SEM AJUDA DE TERCEIROS. ROLAMENTOS DAS ARTICULAÇÕES EM ESFERA E BLINDADOS COM LUBRIFICAÇÃO DURÁVEL OU DEFINITIVA, COM TAMPÕES PARA PROTEÇÃO, EXTREMIDADES INFERIORES, SUPERIORES E MÓVEIS BLINDADAS, NÃO PERMITINDO A ENTRADA DE ÁGUA E POEIRA. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM APLICAÇÃO DE MISTURAS EM RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA AOS AGENTES ATMOSFÉRICOS. PORCAS ZINCADAS SEXTAVADAS AUTO-TRAVANTE COM ANEL DE NYLON, PARAFUSOS COM TRAVA ROSCA DE ALTO TORQUE ZINCADO E PINOS MACIÇOS, (TODO MATERIAL DE FIXAÇÃO ZINCADO). EQUIPAMENTO MONTADO INTEIRAMENTE PELO SISTEMA DE SOLDAGEM MIG. FLANGES PARA FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVÉS DE PARAFUSOS TIPO PARABOLT 3/8 X 3 ZINCADOS QUE DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS AO EQUIPAMENTO. O APARELHO DEVERÁ PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE (2) DOIS USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE COM SEGURANÇA. PLAQUETA AFIXADA NO BRINQUEDO EM ALUMÍNIO OU ADESIVADA COM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA A AÇÕES CLIMÁTICAS COM DADOS DO FABRICANTE E ADVERTÊNCIAS. EQUIPAMENTO PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT 16071/2012. DIMENSÕES MÍNIMAS DO APARELHO: ALTURA: 0,80M; COMPRIMENTO: 1,05M; LARGURA: 2,20M; PESO: 42,5KG.	un	23	Urssus Play	6.100,00	140.300,00

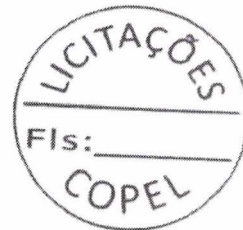
CELMO MOACIR Assinado de forma digital
por CELMO MOACIR
GOMES:982636 GOMES:98263617049
17049 Dados: 2020.12.15
08:40:03 -03'00'

COPEL

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 231/2020 - Processo nº. 27.603/2020

03	BALANÇO ADAPTADO DOIS ASSENTOS : PRODUZIDO EM TUBOS DE AÇO SAE 1020, SOB AS DIMENSÕES MÍNIMAS EM SUA ESTRUTURA PRINCIPAL COM DIÂMETROS DE 2,5" X 3,00MM DE ESPESSURA E ESTRUTURA SECUNDÁRIA DE 1 1/2" X 2,5MM DE ESPESSURA COM UM DOS LUGARES EM FORMATO DE CADEIRINHA COM CONTORNO EM AÇO CARBONO TUBULAR DE 5/8. ASSENTO E ENCOSTO DA CADEIRA EM BARRA CHATA DE AÇO CARBONO DE 1 1/2" E 1" X 2,5MM DE ESPESSURA RESPECTIVAMENTE E OUTRO LUGAR ADAPTADO EM FORMATO DE MÓDULO, COM RAMPA DE SUBIDA E ASSOALHO EM CHAPA XADREZ 3 MM ANTIDERRAPANTE COM TRAVA FIXA DE SEGURANÇA PARA CADEIRANTE. PROJETADO PARA QUE O PRÓPRIO USUÁRIO CADEIRANTE POSSA UTILIZAR SEM AJUDA DE TERCEIROS. O MOVIMENTO DO BALANÇO DEVERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE TUBOS EM AÇO CARBONO. ROLAMENTOS DAS ARTICULAÇÕES DUPLOS E BLINDADOS COM LUBRIFICAÇÃO DURÁVEL DEFINITIVA, COM TAMPÕES PARA PROTEÇÃO, EXTREMIDADES INFERIORES, SUPERIORES E MÓVEIS BLINDADAS, NÃO PERMITINDO A ENTRADA DE ÁGUA E POEIRA. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM APLICAÇÃO DE MISTURAS EM RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA AOS AGENTES ATMOSFÉRICOS. PORCAS ZINCADAS SEXTAVADAS AUTO-TRAVANTE COM ANEL DE NYLON, PARAFUSOS COM TRAVA ROSCA DE ALTO TORQUE ZINCADO E PINOS MACIÇOS, (TODO MATERIAL DE FIXAÇÃO ZINCADO). EQUIPAMENTO MONTADO INTEIRAMENTE PELO SISTEMA DE SOLDAGEM MIG. FLANGES PARA FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVÉS DE PARAFUSOS TIPO PARABOLT 3/8 X 3 ZINCADOS QUE DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS AO EQUIPAMENTO. O APARELHO DEVERÁ PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE (2) DOIS USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE COM SEGURANÇA. PLAQUETA AFIXADA NO BRINQUEDO EM ALUMÍNIO OU ADESIVADA COM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA A AÇÕES CLIMÁTICAS COM DADOS DO FABRICANTE E ADVERTÊNCIAS. EQUIPAMENTO PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT 16071/2012. DIMENSÕES MÍNIMAS DO APARELHO: ALTURA: 2,30M; COMPRIMENTO: 2,90M; LARGURA: 1,80M; PESO: 120 kg. MARCA/MODELO:	un	23	Urssus Play	7.700,00	177.100,00
VALOR TOTAL R\$ 317.400,00						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

COPEL

4

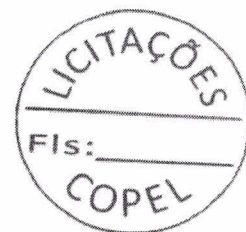
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-144 / 3811 1455 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

CELMO MOACIR
GOMES:98263617049

Assinado de forma digital por
CELMO MOACIR
GOMES:98263617049
Dados: 2020.12.15 08:40:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 231/2020 - Processo nº. 27.603/2020

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

10.3.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do empenho pela recusa no fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

10.3.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

COPEL

5

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-144 / 3811 1455 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

CELMO MOACIR
GOMES:98263617049

Assinado de forma digital por
CELMO MOACIR
GOMES:98263617049
Dados: 2020.12.15 08:40:30 -03'00'

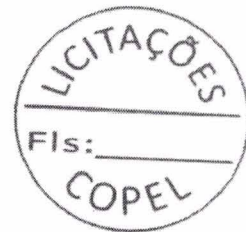


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 231/2020 - Processo nº. 27.603/2020



11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 - A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 - A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 DEZ 2020

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO MOACIR
GOMES:98263617049

Assinado de forma digital por CELSO
MOACIR GOMES:98263617049
Dados: 2020.12.15 08:40:41 -03'00'

ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

LUCIANO FELÍCIO
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços.
R.I. 2.155-2

Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3.581-5

COPEL

6